CONTRATO 014/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: ***CODEG – COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI,*** sediada na Rua Professor Cici Gaigher nº 15, Bairro Sol Nascente, Guarapari-ES – CEP 29210-442, - ES, inscrita no CNPJ sob nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada Por seus Diretores, Srº Gabriel de Araújo costa, brasileiro, Casado, portador do CPF sob o Nº 710.380.197-53, o Srº. Leonardo Pinheiro Souza, brasileiro, solteiro, CPF 125.097.167-51, residente à Rua João Morais, Itapebussu.

FORNECEDOR: LIDER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 40.582.188/0001-48, com sede na Rua Antônio Sobreiro s/nº, Bairro Praia do Morro, Cidade Guarapari ES, CEP 29216-185, TEL (27) 99730-9116, representada neste ato por sua sócia Sr.ª Priscyla Martins dos Santos, brasileira, empresária, viúva, residente e domiciliado na Rua Elísio Mariano nº 71, Bairro Sol Nascente, Cidade Guarapari ES, CEP 29210-500, portador da CI nº 1.967851 SPTC-ES, inscrito no CPF nº 099.356.047.48.

Resolvem firmar esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, considerando o julgamento do procedimento de licitação Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2022, Processo CODEG nº 300337/2022, de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, e suas alterações, em conformidade com as previsões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Instrumento o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de **VASSOURAS PARA GARI** conforme descrição, quantidades e unidades detalhadas no ANEXO I deste instrumento, bem como do Termo de Referência, **ANEXO I** do edital de *Pregão* nº 007/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – A presente ATA tem o valor total em **R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) estimado.**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3– O preço e fixo e irreajustável.

2.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta.

2.5 – O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados será convocado para assinar o Contrato.

4.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

4.3 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.4 – Para o fornecimento do(s) item(s) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO específico.

PARAGRAFO ÚNICO: Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.5 – Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato.

4.6 – O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas em lei, no Edital e no art. 75 da lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) fornecimento(s) registrado(s), cabendo a Administração promover as negociações junto ao FORNECEDOR.

5.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado.

5.3 – O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 – Considerando a ordem de classificação no certame, os fornecedores serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado.

5.5 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

5.5.1 – Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de fornecimento, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2 – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 – Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 – O FORNECEDOR terá cancelado o registro de seus preços, quando:

5.7.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2 – Não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

5.7.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.7.4 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

5.8 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 – Por razão de interesse público;

5.9.2 – A pedido do FORNECEDOR, antes do pedido de fornecimento.

5.10 – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1 – Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 120 (cento e vinte) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
c) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios de recebimento, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Contrato Administrativo.

8.2 – O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), não se obriga a adquirir o(s) item(s) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 65, § 3º da Lei nº 13.303/2016, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

8.2.1 – O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 66 §3º da lei 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guarapari – ES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea "d" da Constituição Federal.

RUBRICA----------FLS----------

CONTRATO 014/2022

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 10/05/2022 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Guarapari 10 de maio de 2022

Gabriel de Araújo Costa
Diretor Presidente

Leonardo Pinheiro Souza
Diretor Operacional

Gabriel de Araújo Costa
Diretor Presidente
Mat. 1990
CODEG

CODEG – Cia.Mel.Des. Urb. Guarapari
CONTRATANTE

PRISCYLA MARTINS DOS SANTOS:09935604748

Assinado de forma digital por PRISCYLA MARTINS DOS SANTOS:09935604748
Dados: 2022.05.11 16:51:00 -03'00'

LIDER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADOA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DELIMITAÇÃO DO OBJETO: Aquisição de Vassoura de Piaçava para Gari, conforme a Especificação Técnica que consta neste Termo de Referência.

2 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

2.1 - CONTRATOS ANTERIORES:

Seguem abaixo, a título de contextualização, os últimos contratos e suas vigências, que forneceram à CODEG Objeto equivalente ao deste Termo de Referência durante os últimos anos:

1 ***LUMEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, para fornecimento de total de **2.000 vassouras**, vigência 12 meses, Contrato CODEG 11/2016, encerrado em 15/08/2017, Processo CODEG 708/2016;*

2 ***RFL COMERCIAL LTDA – EPP**, para fornecimento de total de **2.000 vassouras**, vigência 12 meses, Contrato CODEG 033/2017, encerrado em 27/11/2018, Processo CODEG 300963/2017;*

3 ***ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, para fornecimento de total de **2.500 vassouras**, vigência até 31/12/2019 (nove meses e alguns dias de vigência), Contrato 004/2019, Processo CODEG 300080/2019.*

4 ***MULTIPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA**, para fornecimento de total de 2000 vassouras, dispensa por valor, vigência 12 meses, até 31 de dezembro de 2021, Contrato 031/2020, Processo CODEG 301741/2020; nesta última contratação o valor unitário da vassoura foi de R$17,02. A contratação se deu após procedimento licitatório que resultou deserto.*

2.2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO PRODUTO:

2.2.1 - A CODEG é responsável pela limpeza pública do município de Guarapari, e a ela compete a varrição de todas as vias públicas, praças e calçadão das praias da cidade, retirada de areia dos calçadões das praias e das vias próximas, capina, paisagismo/manutenção de praças e jardins públicos, varrição nos principais logradouros da região interior do município, e serviços similares.

2.2.2 - Para realizar os serviços acima, a Diretoria Operacional da CODEG dispõe de cerca de quinze equipes de garis, formando um contingente de cerca de 300 funcionários efetivos, distribuídos por todos os mais de 70 bairros da cidade de Guarapari, tanto em zona urbana como rural, liderados por mais de dez Chefes Setoriais de Varrição e Capina. Um dos instrumentos mais fundamentais de trabalho desses funcionários é a Vassoura de Piaçava para Gari.

2.2.3 - Como se trata de instrumento sujeito a desgaste pelo uso, a Vassoura de Piaçava para Gari necessita de constante reposição aos funcionários. O uso de material desgastado é inviável ao profissional da limpeza pública, deixando o serviço lento e imperfeito. A falta do produto sumariamente interrompe os serviços essenciais de varrição e limpeza na cidade.

2.2.4 - Justifica-se, portanto, a aquisição das Vassouras de Piaçava para Gari, no quantitativo e especificação deste Termo de Referência, para que os funcionários das equipes acima citadas possam ter este importante instrumento de trabalho sempre em boas condições de uso e sem falta.

3- ESTIMATIVA DE CUSTO:

3.1 – O Objeto está estimado no valor total de R$49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).

3.2 – No preço ofertado pelas empresas participantes do certame devem estar incluídos todos os ônus e despesas da Contratada para a execução do Objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, despesas de transporte, seguros, prestação de garantia, despesas administrativas e quaisquer outros que venham a incidir sobre o Objeto do Contrato. Não serão aceitas quaisquer outras formas de cobrança ou ônus à Contratante, que não seja o preço ofertado para o Objeto.

3.3 – O preço contratado para o Objeto será irreajustável durante a vigência do Contrato, com exceção às formas previstas na Lei.

4 – ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada ao longo da vigência do Contrato, ou de forma integral em Ordem de Compra única, a depender do modelo de aquisição que será adotado pela Contratante, e da necessidade da mesma.

4.2 – A Contratada só estará autorizada a fornecer material após recebimento de Ordem de Fornecimento devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato.

4.3 – A Contratada manterá, pelo menos, uma linha telefônica e um endereço de e-mail, para comunicação com a Contratante, durante toda a vigência do Contrato.

4.4 – Caso a Ordem de Fornecimento seja enviada pelo e-mail fornecido pela Contratada, a mesma terá quatro horas contadas em horário comercial para acusar o recebimento da mensagem, após começará a ser contado o prazo de entrega, independentemente da acusação de recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.5 – A Contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar todo o material solicitado, podendo parcelar a entrega em duas vezes de igual quantitativo, nos prazos de 15 e 30 dias, para o caso de haver Ordem Única para entrega total do saldo do Objeto.

4.6 – Fica explícito desde já que, se a Contratante emitir Ordem Única com pedido total do saldo do Objeto, e a Contratada optar por dividir a entrega em duas remessas iguais, como dito acima no item 4.6, o prazo para pagamento da CODEG à Contratada só começará a correr após a entrega da segunda remessa do material, estando expressamente vedado qualquer pagamento de remessa parcial, ou mesmo contagem de prazo para pagamento, antes do cumprimento integral da Ordem de Compra e conclusão total das remessas, referente a Ordem de Compra Única para aquisição de saldo total do Objeto.

4.7 – Junto com o material entregue em cada Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, uma cópia da Ordem de Fornecimento, uma cópia do Contrato, e as Certidões Negativas exigidas em Lei, cuja lista será explicitada no Contrato.

4.8 – O recebimento do material Objeto do Contrato se dará:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.9 – Material com defeito, fora da Especificação Técnica, em desacordo com a Ordem de Fornecimento ou com o Termo de Referência, não será aceito, e a Contratada deverá de providenciar a troca do material, ou a correção que o caso exigir, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da Notificação da Contratante, de forma que seja sanada satisfatoriamente a falha, e isto sem prejuízo de outras sanções previstas.

4.10 – A Contratada deverá acatar todas as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º8.078 de 11 de setembro de 1990, e suas posteriores alterações).

4.11 – Sem prejuízo de cláusulas em Edital ou no Contrato, a Contratada se compromete, no mínimo, a fornecer garantia para o material entregue de acordo com a Lei nº8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, explicitados os seguintes termos:

4.12 – O prazo para a Contratante reclamar a troca do material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções prescreve em 30 dias.

4.13 – Para o caso de vícios aparentes ou de fácil constatação, a contagem do prazo acima começa a partir da entrega efetiva do produto pela Contratada.

4.14 – Será considerado vício aparente ou de fácil constatação quando, no ato da entrega, o defeito num produto destoar de forma fragrante no meio da uniformidade do conjunto dos produtos aparentemente em acordo com a Especificação Técnica ou, se for o caso de vício na totalidade da entrega, o material destoar de forma fragrante do exigido na Especificação Técnica.

4.15 – Todos os outros vícios, defeitos ou incorreções que não se enquadrem no Tópico acima (Tópico 10.2.2.1) serão considerados vícios ocultos, para efeito da Lei 8.078/90, e o prazo decadencial para reclamar a troca ou correção iniciar-se-á após a constatação do vício pela Contratante, o que poderá se

dar a qualquer tempo, mesmo após o atesto da Nota Fiscal ou o início do uso do material. O material viciado será devolvido e substituído a contento.

4.16 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.17 – O Objeto será entregue em local especificado pela Contratante dentro da área urbana de Guarapari. O endereço sempre virá expresso na Ordem de Fornecimento. Via de regra, o local de entrega será o galpão situado ao final da Avenida F (Avenida Antônio Guimarães), bairro Itapebussu, Guarapari.

4.18 – O Pagamento será feito para cada Ordem de Fornecimento, vedado pagamento de remessa parcial de Ordem de Fornecimento.

4.19 – Somente será aceita Nota Fiscal Eletrônica.

4.20 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá estar estritamente de acordo com a Ordem de Fornecimento, quanto a item, quantitativo, valor, data, etc.

4.21 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá identificar precisamente o produto, conforme a Especificação Técnica, e também citar marca, fabricante, modelo, procedência, Garantia, nos casos em que couber.

4.22 – Somente será atestada a Nota Fiscal Eletrônica pelo Fiscal do Contrato, e efetuado o respectivo pagamento em favor da Contratada, se a entrega, o material, a Nota Fiscal, e demais observâncias estiverem rigorosamente de acordo com a Ordem de Fornecimento, com o Termo de Referência, com o Contrato, e demais observâncias de Edital.

4.23 – Durante o a tramitação do procedimento de aquisição do Objeto, a Contratante poderá requerer previamente amostras do produto para verificação das especificações técnicas, conforme agendamento com Setor pertinente na CODEG.

5 – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO:

5.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada ao longo da vigência do Contrato, ou de forma integral em Ordem de Compra única, a depender do modelo de aquisição que será adotado pela Contratante, e da necessidade da mesma.

5.2 – Os pagamentos serão feitos a cada Ordem de Fornecimento, após a entrega integral da mesma, vedado pagamento de remessas parciais em uma mesma Ordem de Fornecimento, mesmo que a Ordem seja única com o pedido do total do Objeto.

6 – DEVERES DAS PARTES:

6.1 – São Obrigações da Contratada:

a Efetuar a entrega do Objeto de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência.

b Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante.

c Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao Objeto do Contrato com o servidor designado pela Contratante para acompanhar e fiscalizar sua execução.

d Atender com prontidão às solicitações e requisições da Contratante pertinentes ao Objeto do Contrato.

e Não transferir ou subcontratar a execução do Objeto, ainda que parcialmente.

f Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g Acatar aos dispositivos da Lei 8666/1993 (Lei das Licitações), do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990), e demais legislações pertinentes, bem como a este Termo de Referência e respectivo Contrato e Edital.

6.2 – São Obrigações da Contratante:

a Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

b Verificar minuciosamente, no prazo fixado em Lei, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com a Especificação Técnica e demais itens do Termo de Referência e com o Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para Fiscal do Contrato;

d Notificar a Contratada de eventuais atrasos no fornecimento do Objeto.

e Atestar a execução das entregas e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato e neste Termo de Referência. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

f Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g Efetuar o pagamento após a entrega do Objeto em caso de aceitabilidade.

7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Será definida pelo Edital.

8 – NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

8.1 – Será indicado o Diretor Operacional da CODEG para Fiscal do Contrato.

8.2 – Será indicado o Diretor Presidente da CODEG para Gestor do Contrato.

9 – DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Segue abaixo a Planilha de Especificação Técnica, Quantitativo, e Valor estimado do Objeto:

CONTRATO 014/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Vassoura de gari, profissional, 100% piaçava lisa verdadeira de boa qualidade; estrutura toda em madeira leve e de alta resistência, tratada e polida, sem pintura; cepa com 40,0 cm de comprimento X 6,0 cm de largura X 5,0 cm de altura, com 56 furos bem distribuídos. Cabo com 1,5 m de comprimento e 23 mm de diâmetro. Cava de 3,5 cm de profundidade na cepa, fixando o cabo na cava com cola própria e com dois pregos longos, um de cada lado, para uma fixação bem firme. Comprimento externo das cerdas de 12,0 cm, fixadas de forma bem resistente para uso pesado. Peso máximo da vassoura 1100 g (mil gramas). Deve estar em acordo com as normas ABNT e INMETRO, no que couber. Produto novo de fábrica.	UNID	2000	R$ 24,50	R$ 49.000,00

10 – REGRAS DE SUSTENTABILIDADE:

10.1 - Não serão aceitos como matéria prima na fabricação do Objeto, itens que sejam fruto de exploração não sustentável do meio ambiente, ou que sejam oriundos de labor classificado como trabalho escravo segundo a legislação brasileira, ou ainda, que poluam ou degradem o meio ambiente sob qualquer forma.

10.2 - Quanto ao Tópico acima, deve-se ter especial atenção às origens da piaçava e da madeira utilizadas na composição do Objeto, as quais devem provir de exploração sustentável e legal.

Guarapari, 2 de fevereiro de 2022.

LEONARDO PINHEIRO SOUZA
DIRETOR OPERACIONAL

CONTRATO 014/2022

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS

PROCESSO Nº: **300337/2022**	
CONTRATO Nº:**014/2019**	
CONTRATADO: LIDER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	
VALOR DO CONTRATO: R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)	
VIGÊNCIA:	**12 meses**
OBJETO:	**VASSOURAS PARA GARI**

Designação de Novo Fiscal do Contrato

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o Gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar o servidor **LEONARDO PINHEIRO SOUZA, Fiscal do Contrato nº 014/2020,** que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;

c) comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666/93;

f) analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Guarapari, ES 10 de maio de 2022.

Diretor Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, LEONARDO PINHEIRO SOUZA, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal